



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 250/20:**

Aprova as Bases Gerais para a Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 76/14, de 2 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 251/20:**

Exonera Guido Waldemar da Silva Cristóvão do cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

**Decreto Presidencial n.º 252/20:**

Nomeia Jorge Bengue Calumbo para o cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

**Despacho Presidencial n.º 141/20:**

Designa as individualidades para integrar o Conselho Económico e Social.

#### Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação n.º 13/20:**

Rectifica o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Considerando a intenção do Titular do Poder Executivo de concessionar o serviço público aeroportuário a operadores e investidores privados, com o objectivo de expandir e modernizar a rede aeroportuária e ao mesmo tempo, promover a facilitação de mobilidade de pessoas e bens, o turismo e actividades conexas, o desporto e formação aeronáutica no País, reforçando a posição competitiva dos aeroportos nacionais em benefício da economia nacional, e dos utilizadores e utentes das estruturas aeroportuárias;

Havendo necessidade de proceder à alteração das bases gerais da concessão de exploração dos serviços aeroportuários de apoio à aviação civil, previstas no diploma supracitado, de forma a assegurar que os aeroportos e aeródromos públicos sejam geridos de forma eficiente, de acordo com as melhores práticas internacionais e, simultaneamente, garantindo a capacidade de financiamento necessária à prossecução dos investimentos que se reputarem necessários;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

São aprovadas as Bases Gerais para a Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil.

**ARTIGO 2.º**  
(Disposição transitória)

1. Até à celebração de Contratos de Concessão com operadores e investidores privados, a SGA, S.A., mantém a gestão de todos os aeroportos e aeródromos nacionais.

2. São delegados poderes aos Ministros das Finanças e dos Transportes para aprovar o modelo tarifário e as tarifas aeroportuárias a praticar.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 76/14, de 2 de Abril.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 250/20**  
de 1 de Outubro

Considerando que a alínea d) do n.º 2 artigo 13.º da Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, de Delimitação de Sectores da Actividade Económica, consagra como área de reserva relativa à exploração de serviços aeroportuários, autorizando as entidades privadas à exploração dos serviços aeroportuários, mediante contrato de concessão;

Atendendo que por Decreto Presidencial n.º 76/14, de 2 de Abril, foram aprovadas as Bases Gerais da Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil, tendo assim ficado definido o quadro legal para a concessão de exploração de serviços aeroportuários de apoio à aviação civil e o modelo do contrato de concessão;

ARTIGO 63.º  
(Substituição de acordos anteriores)

1. Sem prejuízo do disposto sobre a interpretação e integração do Contrato de Concessão, este substitui integralmente todos e quaisquer anteriores acordos, verbais ou escritos, celebrados entre o Concedente e a Concessionária, relativos ao seu objecto.

2. Não podem ser invocados, nem têm qualquer validade ou eficácia, quaisquer documentos ou acordos, que não sejam considerados pelo clausulado do Contrato de Concessão, como fazendo parte integrante do mesmo, salvo como eventual elemento de interpretação ou de integração.

ARTIGO 64.º  
(Prazos e a sua contagem)

Os prazos fixados no Contrato de Concessão contam-se em dias ou meses seguidos de calendário, conforme o caso.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 251/20**  
de 1 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Guido Waldemar da Silva Cristóvão do cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 209/18, de 6 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 252/20**  
de 1 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Jorge Bengue Calumbo para o cargo de Secretário de Estado para os Transportes Terrestres.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 141/20**  
de 1 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São designadas as individualidades abaixo indicadas para integrar o Conselho Económico e Social, nomeadamente:

1. Arnaldo Lago de Carvalho;
2. Filipe Zau;
3. Raúl Mateus;
4. Isaías Domingos da Cunha Mateus;
5. Piedade Valentim de Fátima Pena;
6. Delma Gomes Monteiro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Rectificação n.º 13/20**  
de 1 de Outubro

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 224/20, de 31 de Agosto, constante do *Diário da República* n.º 133, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, procede-se à seguinte rectificação:

No n.º 3 do artigo 21.º (Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado):

Onde se lê:

«A Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado é dirigida por um Director Nacional, auxiliado por 2 (dois) Directores-Adjuntos e tem a seguinte estrutura:»;

Deve-se ler:

«A Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado é dirigida por um Director Nacional e tem a seguinte estrutura:».

Luanda, aos 25 de Setembro de 2020.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*